



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 041/2018

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Operário, 02 (duas) vagas, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 01(um) ano, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

Irineu Possamai

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 041/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar dois Operários, com carga horária de 43h20 min (quarenta e três horas e vinte minutos) para fins de atender excesso de demanda de serviço oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

Como é de conhecimento dos Senhores, não existe, no momento, concurso público válido para preenchimento do referido cargo.

No entanto, cabe referir, que o Município já está providenciando a realização de concurso público para o próximo ano, sendo que o cargo mencionado neste projeto, segue com um dos elencados para preenchimento de vagas que a Administração Pública necessita. Resta claro que a presente contratação em caráter emergencial, indubitavelmente, trata-se de necessidade temporária, uma vez que havendo servidor habilitado em concurso público, referida vaga será por esse, ocupada.

De outra banda, no que diz respeito à vaga temporária a ser preenchida, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, § 2º da Lei Municipal n.º 832/2017– Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Operário	1.362,05	16.344,60	1.362,05	454,02	3.432,37	21.593,04
01 Operário	1.362,05	16.344,60	1.362,05	454,02	3.432,37	21.593,04

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.362,05	R\$ 68.102,50

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS VINTE E SE TE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Irineu Possamai
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de
Prefeito Municipal**